



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 981319 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CE
CONCORRÊNCIA 91006/2024

Às 10:26 horas do dia 10 de setembro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANTONIO NAPOLEAO LEITE FILGUEIRAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 11.006/2024 CE, Concorrência nº 91006/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: CE
Objeto da compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE JUSTINIANO DE SERPA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/Ce.
Entrega de propostas: De 22/07/2024 às 08:00 até 06/08/2024 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 06/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/08/2024 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 16:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/08/2024 às 09:02:52	Srs. licitantes bom dia!
Sistema	06/08/2024 às 09:04:32	Estamos iniciando os trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	06/08/2024 às 10:03:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/08/2024 às 11:00:34	Considerando que o menor lance ofertado apresentou valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, determinamos o prazo de 06 (seis) horas para comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, conforme itens 9.6, 9.7 e 9.8 do edital.
Sistema	06/08/2024 às 11:02:13	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 07 de agosto de 2024, às 10h.
Sistema	07/08/2024 às 10:05:18	Srs. licitantes bom dia! Estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	07/08/2024 às 10:08:34	Informamos que a licitante MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS não encaminhou a comprovação de exequibilidade de sua proposta de preços sendo, neste momento, considerada DESCLASSIFICADA.
Sistema	07/08/2024 às 10:10:02	Considerando que o menor lance ofertado pela licitante QUATRO I CONSTRUCOES LTDA apresentou valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, determinamos o prazo de 06 (seis) horas para comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, conforme itens 9.6, 9.7 e 9.8 do edital.
Sistema	07/08/2024 às 10:12:43	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 08 de agosto de 2024, às 11h.
Sistema	08/08/2024 às 11:13:46	Srs. licitantes bom dia!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2024 às 11:15:00	Estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	08/08/2024 às 11:36:41	Informamos que a documentação pertinente a análise de exequibilidade da proposta será encaminhada para análise técnica.
Sistema	08/08/2024 às 11:41:02	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 09 de agosto de 2024, às 10h.
Sistema	09/08/2024 às 10:03:57	Srs. licitantes bom dia!
Sistema	09/08/2024 às 10:05:26	Estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	09/08/2024 às 10:06:40	Informamos que estamos de posse do parecer referente a análise técnica pertinente a exequibilidade da proposta de preços, conforme segue:
Sistema	09/08/2024 às 10:07:24	Na fase de diligência para aferição da exequibilidade de proposta considerada inexequível pelo estabelecido no art.59, §4ª da Lei 14.133/21, a licitante apresentou a documentação acostada aos autos, a qual não incluiu nenhuma justificativa, somente as planilhas que compõem a proposta em si.
Sistema	09/08/2024 às 10:07:37	Abaixo seguem os valores unitários das parcelas de relevância estabelecidas no Projeto Básico, o valor global e os respectivos descontos aplicados pela licitante: UNITÁRIOS RELEVANTES / GLOBAL VALOR DO EDITAL VALOR DA PROPOSTA % DESCONTO EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE R\$ 1.460,52 R\$ 861,07 41,04%
Sistema	09/08/2024 às 10:07:46	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO R\$ 22,42 R\$ 20,07 10,48% TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y = 1,05X + 3,95) R\$ 49,42 R\$ 49,42 0,0% VALOR GLOBAL R\$ 3.259.658,06 R\$ 2.141.989,42 34,28%
Sistema	09/08/2024 às 10:07:58	Vemos que, tanto o desconto aplicado na parcela de relevância "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO", como o desconto aplicado no valor global resultam em valores inexequíveis pelo estabelecido no art.59, §3ª e §4ª da Lei 14.133/21.
Sistema	09/08/2024 às 10:08:08	Como já mencionado anteriormente, não foram apresentadas as devidas justificativas com argumentos que substanciassem a capacidade da empresa de executar o contrato com a qualidade e os custos propostos.
Sistema	09/08/2024 às 10:08:15	Não foram fornecidos cálculos detalhados, documentos comprobatórios ou análises técnicas aprofundadas que validem a possibilidade de redução de custos em níveis que justifiquem os descontos apresentados.
Sistema	09/08/2024 às 10:09:09	Pelo exposto, a documentação encaminhada não comprovou a exequibilidade de sua proposta, sendo a mesma considerada DESCLASSIFICADA.
Sistema	09/08/2024 às 10:12:52	Considerando que o menor lance ofertado pela licitante MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA apresentou valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, determinamos o prazo de 06 (seis) horas para comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, conforme itens 9.6, 9.7 e 9.8 do edital.
Sistema	09/08/2024 às 10:15:33	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 12 de agosto de 2024, às 10h.
Sistema	12/08/2024 às 10:25:38	Srs. licitantes bom dia!
Sistema	12/08/2024 às 10:26:17	Estamos dando prosseguimento a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	12/08/2024 às 10:37:33	Informamos que a documentação pertinente a análise de exequibilidade da proposta da licitante MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA será encaminhada para análise técnica.
Sistema	12/08/2024 às 10:38:42	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 13 de agosto de 2024, às 9h.
Sistema	13/08/2024 às 09:21:35	Srs. licitantes bom dia!
Sistema	13/08/2024 às 09:26:11	Informamos que já estamos de posse do parecer técnico referente a análise da exequibilidade da proposta de preços, conforme segue:
Sistema	13/08/2024 às 09:28:24	A licitante apresentou proposta com valor global considerado inexequível pelo estabelecido no art.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2024 às 09:28:24	59, §4ª da Lei 14.133/21. A Comissão realizou, então, diligência para aferição da exequibilidade da proposta, na qual a licitante apresentou a documentação acostada aos autos.
Sistema	13/08/2024 às 09:29:02	A licitante apresentou proposta com valor global considerado inexequível pelo estabelecido no art. 59, §4ª da Lei 14.133/21. A Comissão realizou, então, diligência para aferição da exequibilidade da proposta, na qual a licitante apresentou a documentação acostada aos autos.
Sistema	13/08/2024 às 09:32:49	Ressalta-se que essa documentação compôs-se somente da proposta em si, que incluiu a carta da proposta e as planilhas.
Sistema	13/08/2024 às 09:32:55	Conforme estabelecido no art. 59, §3ª da Lei 14.133/21, foram analisados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, tabelados abaixo:
Sistema	13/08/2024 às 09:33:01	UNITÁRIOS RELEVANTES / GLOBAL VALOR DO EDITAL VALOR DA PROPOSTA % DESCONTO EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE R\$ 1.460,52 R\$ 1.014,91 30,51% RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO R\$ 22,42 R\$ 17,25 23,03%
Sistema	13/08/2024 às 09:33:09	TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y = 1,05X + 3,95) R\$ 49,42 R\$ 49,42 0,00% VALOR GLOBAL R\$ 3.259.658,06 R\$ 2.444.417,09* 25,01%
Sistema	13/08/2024 às 09:33:16	*valor apresentado na planilha da proposta, divergente do lance.
Sistema	13/08/2024 às 09:33:26	As quantidades dos serviços da proposta foram compatíveis com as do orçamento da Administração. Entretanto, o valor da parcela de relevância "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO" está abaixo de 70% do valor orçado pelo Município, sendo considerado inexequível pelo estabelecido no art. 59, §4ª da Lei 14.133/21.
Sistema	13/08/2024 às 09:33:31	Considerando que este se trata do serviço mais significativo do orçamento, respondendo por mais de 63% do valor global do objeto, o desconto aplicado carece das devidas justificativas com relação a sua exequibilidade, as quais não foram apresentadas pela licitante na fase de diligência.
Sistema	13/08/2024 às 09:33:36	Portanto, não foram apresentadas as devidas justificativas, cálculos, documentos comprobatórios ou análises técnicas que validassem a possibilidade de redução de custos em níveis que justifiquem os descontos apresentados.
Sistema	13/08/2024 às 09:34:56	Pelos motivos expostos no parecer a licitante MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA.
Sistema	13/08/2024 às 09:47:03	Considerando que o menor lance ofertado pela licitante VALE DO ACARAU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA apresentou valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, determinamos o prazo de 06 (seis) horas para comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, conforme itens 9.6, 9.7 e 9.8 do edital.
Sistema	13/08/2024 às 09:51:49	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 14 de agosto de 2024, às 9h.
Sistema	14/08/2024 às 09:01:28	Srs. licitantes bom dia!
Sistema	14/08/2024 às 09:12:48	Estamos dando prosseguimento a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	14/08/2024 às 09:13:46	Informamos que a licitante VALE DO ACARAU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA encaminhou documentação pertinente a exequibilidade da proposta de preços e será encaminhada para análise técnica.
Sistema	14/08/2024 às 10:05:29	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 19 de agosto de 2024, às 10h.
Sistema	19/08/2024 às 10:09:03	Srs. licitantes bom dia, estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	19/08/2024 às 10:11:43	Informamos que já estamos de posse do parecer técnico referente a análise da exequibilidade da proposta de preços, conforme segue:
Sistema	19/08/2024 às 10:12:51	A licitante apresentou proposta com valor global considerado inexequível pelo estabelecido no art. 59, §4ª da Lei 14.133/21. A Comissão realizou, então, diligência para aferição da exequibilidade da proposta, na qual a licitante apresentou a documentação acostada aos autos. Ressalta-se que essa documentação compôs-se somente da proposta em si, que incluiu a carta da proposta e planilhas.
Sistema	19/08/2024 às 10:13:02	Conforme estabelecido no art. 59, §3ª da Lei 14.133/21, foram analisados o preço global, os

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2024 às 10:13:02	quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, rotulados abaixo:
Sistema	19/08/2024 às 10:13:10	UNITÁRIOS RELEVANTES / GLOBAL VALOR DO EDITAL VALOR DA PROPOSTA % DESCONTO EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE R\$ 1.460,52 R\$ 1.021,11 30,08%
Sistema	19/08/2024 às 10:13:20	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO R\$ 22,42 R\$ 17,26 23,01% TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y = 1,05X + 3,95) R\$ 49,42 R\$ 49,42 0,00% VALOR GLOBAL R\$ 3.259.658,06 R\$ 2.444.399,79* 25,01%
Sistema	19/08/2024 às 10:13:26	*valor global apresentado na planilha da proposta readequada.
Sistema	19/08/2024 às 10:13:33	Analisando as planilhas da proposta apresentadas, vemos que as quantidades dos serviços na planilha da proposta correspondem aos valores do orçamento da Administração. Nas planilhas de composições de custo unitário não foi apresentada a composição do item 5.1 - Administração Local da Obra, impossibilitando a análise pormenorizada deste serviço.
Sistema	19/08/2024 às 10:13:43	Com relação às parcelas de relevância, o valor da parcela "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO" está abaixo de 70% do valor orçado pelo Município, sendo considerado inexequível pelo estabelecido no art. 59, §4º da Lei 14.133/21.
Sistema	19/08/2024 às 10:13:53	Trata-se do serviço mais significativo do orçamento, respondendo por mais de 63% do valor global do objeto, em relação a sua exequibilidade não foram apresentados pela licitante na fase de diligência as devidas justificativas, cálculos, documentos comprobatórios ou análises técnicas que validassem a possibilidade de redução de custos em níveis que justifiquem o desconto apresentado.
Sistema	19/08/2024 às 10:15:53	Conforme parecer, a licitante VALE DO ACARAU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA foi considerada DESCLASSIFICADA.
Sistema	19/08/2024 às 10:21:46	Considerando que o menor lance ofertado pela licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA apresentou valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, determinamos o prazo de 06 (seis) horas para comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, conforme itens 9.6, 9.7 e 9.8 do edital.
Sistema	19/08/2024 às 10:27:50	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 20 de agosto de 2024, às 10h.
Sistema	20/08/2024 às 10:02:29	Srs. licitantes bom dia, estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	20/08/2024 às 10:08:11	Informamos que a licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA encaminhou documentação pertinente a fase de exequibilidade de proposta de preços, que será remetida para análise técnica.
Sistema	20/08/2024 às 10:38:37	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 21 de agosto de 2024, às 11h.
Sistema	21/08/2024 às 11:02:12	Srs. licitantes bom dia, estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	21/08/2024 às 11:09:34	Informamos que a engenharia não concluiu a análise da exequibilidade da proposta de preços, por esse motivo, a presente sessão será suspensa e seguirá com as demais etapas do processo no dia 22 de agosto de 2024, às 9h.
Sistema	22/08/2024 às 09:07:01	Srs. licitantes bom dia, estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	22/08/2024 às 09:43:25	Informamos que já estamos de posse do parecer técnico referente a análise da exequibilidade da proposta de preços da licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, conforme segue:
Sistema	22/08/2024 às 09:44:02	Analisamos a documentação apresentada pela licitante na diligência para aferição de exequibilidade da proposta, que incluiu: justificativa de exequibilidade da proposta, anexos e a proposta readequada, acostada aos autos. Para tanto, considerou-se o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme art.59, §3º da Lei 14.133.
Sistema	22/08/2024 às 09:44:13	PARCELAS RELEVANTES VALOR DO EDITAL VALOR DA PROPOSTA % DESCONTO EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE R\$ 1.460,52 R\$ 1.014,78 30,52%
Sistema	22/08/2024 às 09:44:21	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO R\$ 22,42

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/08/2024 às 09:44:21	R\$ 17,25 23,03% TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y = 1,05X + 3,95) R\$ 49,42 R\$ 49,42 0,00% PREÇO GLOBAL R\$ 3.259.658,06 R\$ 2.444.343,25* 25,01%
Sistema	22/08/2024 às 09:44:27	*valor na planilha da proposta readequada.
Sistema	22/08/2024 às 09:44:32	As quantidades dos serviços na planilha da proposta readequada correspondem aos valores do orçamento da Administração.
Sistema	22/08/2024 às 09:44:48	Com relação às parcelas de relevância, o valor da parcela "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO" está abaixo de 70% do valor orçado pelo Município, sendo considerado inexequível pelo estabelecido no art. 59, §4º da Lei 14.133/21, esse é o serviço mais significativo do orçamento, respondendo por mais de 63% do valor global do objeto e será, portanto, o foco durante a análise das justificativas apresentadas pela licitante.
Sistema	22/08/2024 às 09:44:57	Dentro da composição do serviço supracitado, destaca-se o insumo "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)" como o mais economicamente significativo, sobre o qual a licitante declarou ter sido possível a redução de preço no nível proposto por possuir um contrato de arrendamento de uma usina asfáltica, anexado à documentação, que possibilitaria a produção própria do insumo.
Sistema	22/08/2024 às 09:45:04	No entanto, verifica-se a ausência de uma análise detalhada com dados práticos reais envolvendo os custos da matéria prima que será utilizada e os custos de produção envolvidos, demonstrando que a empresa conseguirá produzir, com a usina arrendada, o material "CBUQ" nas especificações e na qualidade exigida em projeto básico do Edital, no custo proposto.
Sistema	22/08/2024 às 09:45:15	Com relação à mão de obra empregada no serviço "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO", esta é composta somente do insumo: "rasteleiro". No entanto, a licitante apresentou em sua justificativa uma análise com dados e cálculos envolvendo os insumos "calceteiro" e "servente" que, na verdade, são mão de obra empregada em outro tipo de serviço, a pavimentação em pedra tosca, que, embora exista no orçamento,
Sistema	22/08/2024 às 09:45:21	não se trata de parcela de relevância e não diz respeito à parcela que deveria ser o objeto da justificativa.
Sistema	22/08/2024 às 09:45:46	A licitante apresentou ainda contrato anterior, com notas fiscais de medição, no qual ofertou desconto global superior ao da presente proposta, entretanto, o objeto do contrato trata-se de pavimentação em pedra tosca, que envolve materiais, mão de obra, e equipamentos diversos daqueles empregados na pavimentação asfáltica, além de ter nível de complexidade executiva inferior ao desta,
Sistema	22/08/2024 às 09:45:53	portanto não serve de parâmetro para aferição da exequibilidade deste certame.
Sistema	22/08/2024 às 09:46:03	Pontando, para a devida demonstração da exequibilidade do custo proposto da parcela de relevância "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO" a licitante deve apresentar a análise da mão de obra pertinente do serviço, ou seja, com dados do insumo "rasteleiro". Quanto ao insumo "CBUQ",
Sistema	22/08/2024 às 09:46:09	deve apresentar análise com dados reais dos valores envolvidos em sua produção, matéria prima, custos de operação da usina, entre outros, que resultariam no custo final ofertado do produto "CBUQ" com mesmas especificações do Projeto Básico, ou comprovação de comercialização recente deste produto produzido na referida usina arrendada em valor igual ou inferior ao valor proposto.
Sistema	22/08/2024 às 09:54:41	Pelos motivos expostos e para melhor subsidiar a análise técnica, solicitamos que a licitante encaminhe as comprovações complementares, no prazo determinado, sob pena de desclassificação.
Sistema	22/08/2024 às 10:17:22	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 26 de agosto de 2024, às 11h.
Sistema	26/08/2024 às 11:18:17	Srs. licitantes bom dia!
Sistema	26/08/2024 às 11:23:08	Informamos que a área técnica não concluiu a análise dos documentos encaminhados em fase de diligência.
Sistema	26/08/2024 às 11:24:31	Por este motivo, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia de hoje, 26 de agosto de 2024, às 15h.
Sistema	26/08/2024 às 15:03:14	Srs. licitantes boa tarde, estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	26/08/2024 às 15:04:01	Estamos de posse do parecer da engenharia, conforme segue:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/08/2024 às 15:09:12	Analizamos, somente quanto à plausibilidade técnica, a documentação complementar apresentada pela licitante no período de diligência para aferição de exequibilidade da proposta, que incluiu justificativa complementar e anexos, acostada aos autos nas páginas 526 a 540.
Sistema	26/08/2024 às 15:09:23	Retomando a análise da parcela de relevância "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO" com relação ao material concreto asfáltico "CBUQ" a licitante apresentou contrato de execução de obra de pavimentação asfáltica com uso de CBUQ, acompanhado da nota fiscal de nº 689 do município de Sobral emitida em 22/08/2024 com valor de R\$804,00/m, inferior ao de sua proposta neste certame, que é de R\$1.014,78/m.
Sistema	26/08/2024 às 15:09:29	A fim de melhor respaldar a decisão da Comissão, e considerando o item 11.2.2 do Edital, a licitante deverá apresentar a respectiva ART de execução emitida pelo CREA para o contrato mencionado.
Sistema	26/08/2024 às 15:09:38	No que tange à mão de obra, que no Edital é composta somente do insumo "rasteleiro", a licitante justificou sua redução de valor horário pelo uso do equipamento extrusora de asfalto, que realiza o serviço de forma semi-automatizada. Entretanto, na análise dos dados, a empresa informou que "Dado o impacto positivo da extrusora na produtividade, o valor do rasteiro foi ajustado para R\$ 13,98/hora."
Sistema	26/08/2024 às 15:09:44	e "Sem a extrusora, o tempo necessário para concluir as mesmas tarefas seria significativamente maior, justificando o ajuste no valor da hora trabalhada do rasteiro para R\$ 20,26/hora.",
Sistema	26/08/2024 às 15:09:50	ou seja, apresentou valores distintos para o mesmo insumo, tornando a análise confusa e inconclusiva. Além disso, analisando-se a proposta adequada, não se encontrou nenhum dos valores acima para o "rasteleiro", que nela tem o valor unitário de R\$22,43/hora.
Sistema	26/08/2024 às 15:09:57	Portanto, a licitante deverá apresentar análise compatível com os valores adotados em sua proposta detalhando como chegou a tais valores. Deverá, também, apresentar comprovação de prévia utilização do equipamento "extrusora asfáltica" em serviço de pavimentação que tenha realizado.
Sistema	26/08/2024 às 15:11:37	Pelos motivos expostos e para melhor subsidiar a análise técnica, solicitamos que a licitante encaminhe as comprovações complementares, no prazo determinado, sob pena de desclassificação.
Sistema	26/08/2024 às 15:17:47	Srs. licitantes, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia 27 de agosto de 2024, às 13h.
Sistema	27/08/2024 às 13:06:01	Srs. licitantes boa tarde, estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	27/08/2024 às 13:07:01	Informamos que a licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA encaminhou a documentação complementar em fase de diligência e que a mesma foi remetida para análise técnica.
Sistema	27/08/2024 às 13:07:31	Informamos que estamos de posse do parecer referente a análise da documentação encaminhada, conforme segue:
Sistema	27/08/2024 às 13:08:17	Analizamos, somente quanto à plausibilidade técnica, a documentação complementar apresentada pela licitante no período de diligência para aferição de exequibilidade da proposta, que incluiu justificativa complementar e anexos, acostada aos autos.
Sistema	27/08/2024 às 13:08:25	Verificamos que a licitante apresentou, conforme solicitado, a ART de Execução de N°CE20241483908 referente à obra de "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE", da qual já havia apresentado o respectivo contrato e a nota fiscal datada de 22/08/2024, no qual o valor por metro quadrado praticado foi de R\$804,00/m, inferior ao de sua proposta neste certame, que é de R\$1.014,78/m.
Sistema	27/08/2024 às 13:08:31	A licitante apresentou relatório fotográfico da execução do serviço mencionado acima utilizando o equipamento "extrusora asfáltica", o qual será utilizado na execução do objeto do presente certame, reduzindo o custo total de mão de obra previsto.
Sistema	27/08/2024 às 13:08:41	Do exposto, considerando que, para o serviço referente à parcela de relevância em análise: "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO", foi demonstrado pela empresa realização recente de serviço similar com custo inferior ao de sua proposta, considera-se justificada a exequibilidade do valor proposto da parcela e, consequentemente, do valor global.
Sistema	27/08/2024 às 13:12:34	Pelo exposto, a licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA foi considerada classificada.
Sistema	27/08/2024 às 13:15:26	Seguiremos para análise dos documentos de habilitação enviadas previamente.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/08/2024 às 13:16:21	Por este motivo, informamos que a presente sessão será suspensa e que seguirá com as demais etapas do processo no dia de hoje, 28 de agosto de 2024, às 10h.
Sistema	28/08/2024 às 10:07:03	Srs. licitantes bom dia, estamos dando prosseguimento aos trâmites processuais referentes a Concorrência Eletrônica N 11.006/2024 CE.
Sistema	28/08/2024 às 10:08:27	Srs. licitantes, registramos que os documentos de habilitação da licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA foram encaminhados para análise técnica e que já estamos de posse do parecer de análise da qualificação técnica operacional e profissional, sendo a mesma considerada HABILITADA e VENCEDORA no certame.
Sistema	28/08/2024 às 10:09:42	Segue teor do parecer:
Sistema	28/08/2024 às 10:09:46	Da análise da documentação apresentada para fins de qualificação técnica, temos: Habilitação técnico-operacional - documentos apresentados: • Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA-CE N 343362/2024 o Data de emissão: 01/08/2024 o Data de validade: 31/08/2024 • CAT com registro de atestado - CREA-CE N 319882/2023; O acervo técnico atende às condições de qualificação técnico-operacional exigidas no item d.1 do Anexo I do Projeto Básico.
Sistema	28/08/2024 às 10:10:04	Habilitação técnico-profissional - documentos apresentados: • Declaração de indicação do(s) seguinte(s) responsável(is) técnico(s) pela execução: o Eng ^o . Thays Julianny Lima Costa; Registro da profissional no CREA-CE: N 343361/2024; • Data de emissão: 01/08/2024; • Data de validade: 31/08/2024; Acervo técnico profissional: • CAT com registro de atestado - CREA-CE N 319882/2023;
Sistema	28/08/2024 às 10:10:17	O acervo técnico atende às condições de qualificação técnico-profissional exigidas no item d.2 do Anexo I do Projeto Básico. • Comprovação de vinculação do responsável técnico indicado à licitante: Contrato de prestação de serviços.
Sistema	28/08/2024 às 10:10:53	Portanto, da análise da documentação apresentada para fins de qualificação técnica, concluímos que esta atende às exigências do item 'd' - Qualificação Técnica no Anexo I do Projeto Básico do Edital.
Sistema	28/08/2024 às 10:16:19	Prezados, gentileza observarem o que segue:
Sistema	28/08/2024 às 10:18:45	A licitante VALE DO ACARAU CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA não havia sido desclassificada na aba própria do sistema, apesar de termos seguido todos os trâmites pertinentes. Ao fazê-lo agora, o sistema identificou que há empate ficto, sendo portanto, necessário retomar a fase para desempate.
Sistema	28/08/2024 às 10:20:34	Faremos o procedimento de desempate às 10h30 de hoje. Gentileza, fiquem atentos!!!
Sistema	28/08/2024 às 11:09:40	Prezados, encerramos a fase de desempate. Seguiremos com os trâmites.
Sistema	28/08/2024 às 11:12:16	Considerando que não houve alteração na classificação, a licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA permanece como melhor classificada. Seguiremos para a fase recursal.
Sistema	28/08/2024 às 11:31:59	Seguiremos para a fase recursal pertinente a habilitação, considerando que a licitante AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA foi considerada habilitada e vencedora do certame.
Sistema	28/08/2024 às 11:56:38	Srs. licitantes, informamos que houve intenção de recursos, portanto, fica aberto o prazo recursal para apresentação das razões e contrarrazões, conforme edital correspondente.
Sistema	06/09/2024 às 11:03:48	Srs. licitantes bom dia, identificamos que a licitante AJ ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA enviou as contrarrazões, contudo, não havia sido matéria de análise. Por esse motivo, iremos analisar a peça apresentada e concluiremos o julgamento da fase recursal.
Sistema	06/09/2024 às 11:34:11	Srs. licitantes informamos que as contrarrazões apresentadas pela licitante AJ ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA foram apreciadas.
Sistema	06/09/2024 às 11:39:59	Registramos que o botão referente ao julgamento de recurso não está mais disponível, e por esse motivo, registraremos aqui.
Sistema	06/09/2024 às 11:41:17	TERMO DE JULGAMENTO "RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES" TERMO: DECISÓRIO FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: COPA ENGENHARIA LTDA RECORRIDA: AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE
Sistema	06/09/2024 às 11:41:33	REFERÊNCIA: EDITAL MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº DO PROCESSO: N 11.006/2024-CE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/09/2024 às 11:41:33	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE JUSTINIANO DE SERPA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.
Sistema	06/09/2024 às 11:41:43	I - PRELIMINARES A) DO CABIMENTO Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COPA ENGENHARIA LTDA. Em sua alegação da recorrente versa sobre a decisão da Presidente que declarou habilitada a empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, na concorrência eletrônica retro mencionada, pelas razões de fato e de direito na peça delineados.
Sistema	06/09/2024 às 11:41:51	Cuida, ainda, de contrarrazões interpostas pela empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA. Isto posto, urge mencionar a regularidade no tocante ao cabimento do referido recurso e das contrarrazões.
Sistema	06/09/2024 às 11:42:02	B) DA TEMPESTIVIDADE No tocante a tempestividade do recurso, tem-se o que dispõe nos itens 11.1.6 e 11.1.8 do Edital: 11.1.6. Após declarado vencedor, desde que registrado a intenção em momento anterior conforme referenciado nos subitens anteriores, será estabelecido na plataforma o prazo para apresentação dos memoriais recursais e prazo de contrarrazões.
Sistema	06/09/2024 às 11:42:11	11.1.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.
Sistema	06/09/2024 às 11:42:18	11.1.9. Protocoladas as razões recursais na plataforma, ficam os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, que começará a correr do momento do protocolo das razões recursais da Recorrente.
Sistema	06/09/2024 às 11:42:26	Tendo em vista o transcrito alhures, as interposições foram TEMPESTIVAMENTE encaminhadas via plataforma, cumprindo as regras concernentes à tempestividade contidas no instrumento convocatório.
Sistema	06/09/2024 às 11:42:36	II - DOS FATOS Inicialmente, o certame foi definido sob modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 11.006/2024-CE, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas na localidade de Justiniano de Serpa, no Município de Aquiraz/CE.
Sistema	06/09/2024 às 11:42:57	Ocorre que a licitante COPA ENGENHARIA LTDA apresentou irrisignação no tocante a decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora a empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, supondo constar uma série de irregularidades que colocam em xeque a referida decisão.
Sistema	06/09/2024 às 11:43:03	Em seus apontamentos, discorre sobre o que chama de "NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA - DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DA NECESSIDADE DE GARANTIA ADICIONAL".
Sistema	06/09/2024 às 11:43:12	Em sede de contrarrazões, alega a Recorrida AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA que tal proposta atende ao edital, sendo, portanto, exequível, assim como, que a mesma não pode ser prejudicada por fato de que não foi solicitada garantia adicional. Eis os fatos a que se merecem destaque.
Sistema	06/09/2024 às 11:43:20	III - DO FUNDAMENTO a) Da inexecuibilidade da proposta de preços Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a exequibilidade da proposta para obras e serviços de engenharia, considerando inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Sistema	06/09/2024 às 11:43:29	A proposta da empresa declarada vencedora, apresentou o valor global correspondente a 74,99% (setenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) do valor orçado pela Administração.
Sistema	06/09/2024 às 11:43:35	Mesmo entendendo ser o valor apresentado resultante de arredondamento e passível de aplicação dos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Formalismo Moderado, a Presidente, amparada no parecer técnico do Engenheiro Responsável, acostado aos autos, e em nome dos Princípios da Eficiência e da Isonomia, da presunção relativa de inexecuibilidade, optou por aplicar o disposto no item 9.8 do Edital e procedeu com diligência, para que a e
Sistema	06/09/2024 às 11:43:47	para que a empresa comprovasse a exequibilidade da sua proposta.
Sistema	06/09/2024 às 11:43:54	Em sua defesa, a empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA argumentou, dentre outros, que possui contrato de arrendamento de uma usina asfáltica, o que possibilita reduzir significativamente os custos de aquisição de insumos e do aparelhamento necessário, não dependo

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/09/2024 às 11:43:54	de variação de mercado para o item CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, item este, de maior relevância da obra em apreço.
Sistema	06/09/2024 às 11:44:01	Aduz a Recorrida que a composição de custo de sua proposta encontra-se em total conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e o salário mínimo vigente no país. Expõe que os valores de sua proposta se encontram devidamente comprovados em contratos já executados, inclusive com desconto superior.
Sistema	06/09/2024 às 11:44:09	Despachado os autos para análise técnica, esta concluiu, em suma, pela necessidade de apresentação detalhada com dados práticos reais envolvendo os custos da matéria prima que será utilizada e os custos de produção envolvidos, demonstrando que a empresa conseguirá produzir, com a usina arrendada, o material "CBUQ" nas especificações e na qualidade exigida no projeto básico do Edital, no custo proposto.
Sistema	06/09/2024 às 11:44:16	Em sua tréplica, a Recorrida apresenta valores praticados para o item Concreto Betuminoso Usinado a Quente, a um custo inferior ao proposto na licitação em apreço, justificativa esta, devidamente acatada pelo setor técnico do Município de Aquiraz/CE.
Sistema	06/09/2024 às 11:44:23	Como é sabido, a exequibilidade de proposta, pelo entendimento jurisprudencial e doutrinário, parte de uma presunção relativa do licitante, senão vejamos os mais diversos julgados a respeito dessa temática:
Sistema	06/09/2024 às 11:44:30	"(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto".
Sistema	06/09/2024 às 11:44:37	[...] "(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato. A
Sistema	06/09/2024 às 11:44:48	Acórdão 465/2024 do TCU
Sistema	06/09/2024 às 11:44:55	A partir desses fundamentos, o TCU reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo que idêntico raciocínio pode ser aplicado à Lei 14.133:
Sistema	06/09/2024 às 11:45:00	"Considerando ser esse um possível leading case em que se debate o tema, julgo oportuno que, em acréscimo à proposta da unidade técnica, se dê ciência à UFRPE que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de a exequibilidade do valor proposto.
Sistema	06/09/2024 às 11:45:07	Além dos citados julgados, temos, ainda, os recentíssimos novos julgados que abordam a mesa temática, reforçando a necessidade da diligência quanto à exequibilidade de proposta, posto que trata-se de uma presença relativa, vide:
Sistema	06/09/2024 às 11:45:13	"8. Reafirmo que a Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa, ao desclassificar uma proposta na licitação com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta, quando a diferença se mostra irrisória considerando o valor estimado da licitação, como no caso presente".
Sistema	06/09/2024 às 11:45:22	Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024) "Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.
Sistema	06/09/2024 às 11:45:37	25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, ci... Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024)
Sistema	06/09/2024 às 11:45:42	Nota-se que há uma clara mudança de entendimento quanto as decisões na Corte superior, especialmente, pelo fato de que se deve sempre priorizar a menor proposta para a Administração, obviamente, cercandose das seguranças possíveis, dentre elas, de que seja possibilitado ao próprio licitante, para que o mesmo ateste a validade e o fazimento de sua proposta ofertada.
Sistema	06/09/2024 às 11:45:54	Nas lições de Joel De Menezes Niebuhr: Nessa perspectiva, antes de desclassificar proposta aparentemente inexequível, a Administração deve conferir oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade dela. Para cumprir tal desiderato, a Administração deve valer-se do § 3º do

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/09/2024 às 11:45:54	art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujo texto autoriza a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
Sistema	06/09/2024 às 11:46:05	Então, a Administração, ao constatar que proposta consignar preço abaixo do mercado, deve promover diligência, abrindo prazo para que o licitante comprove a exequibilidade dela. Logo, dentro de tal prazo, o licitante deve trazer documentos que desnudem os seus custos, a fim de comprovar que ele, mesmo com preço reduzido, ainda obtém vantagem. Se o licitante não apresenta tais documentos ou apresenta documentos não convincentes, a Administração dec
Sistema	06/09/2024 às 11:46:25	Se o licitante não apresenta tais documentos ou apresenta documentos não convincentes, a Administração declara inexequível a proposta. Se o licitante apresenta documentos convincentes, a Administração o classifica e celebra ótimo contrato, com proposta vantajosa.
Sistema	06/09/2024 às 11:46:32	Por fim, resta destacar que esse também é o entendimento expresso na IN - Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.
Sistema	06/09/2024 às 11:46:38	No caso em tela, denota-se que a discrepância é mínima, de 0,01%, o que claramente se comprova um mero arredondamento a que, em virtude de análise técnica e da própria ratificação posterior da empresa, em sede de diligência, ficou atestado a validade da proposta ofertada ante as características mínimas de sua execução.
Sistema	06/09/2024 às 11:46:44	Por tudo exposto, agiu a Comissão com obediência ao Princípio da Legalidade, em especial, entendendo que o critério definido no art. 59, § 4ª, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2ª, da mesma lei, sendo este, inclusive, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, por mei
Sistema	06/09/2024 às 11:46:51	por meio do Acórdão 465/2024-Plenário.
Sistema	06/09/2024 às 11:46:58	Por último, reforça-se que a Recorrida apresentou contrarrazões, mais uma vez, ratificando a validade e exequibilidade de sua proposta, conforme a Doutrina e Jurisprudência faculta e orienta, de modo que se garantia ao licitante a faculdade de confirmar a proposta ofertada ao objeto.
Sistema	06/09/2024 às 11:47:04	b) Da garantia adicional Superada a discussão sobre a suposta inexequibilidade da proposta da empresa AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, passemos ao segundo apontamento da peça recursal.
Sistema	06/09/2024 às 11:47:10	Quanto ao questionamento acerca da não apresentação da garantia adicional, prevista no item 9.7.4 do edital, posto que, a proposta vencedora encontra-se inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, resta-nos esclarecer que, conforme determina o dispositivo citado, a referida garantia só será exigida da licitante vencedora, que só assume esta condição, após superadas todas as fases legais que a antecedem.
Sistema	06/09/2024 às 11:47:15	Inobstante não se tenha exigido nesse certame a necessidade de apresentação de garantia inicial da proposta, ainda que a legislação e o próprio instrumento convocatório não tenham disciplinado o momento e a forma para apresentação da garantia adicional, há de se entender que a garantia adicional possui a finalidade de efetivar a futura contratação, devendo ser exigida exclusivamente da licitante vencedora, portanto, não constituindo requisito de
Sistema	06/09/2024 às 11:47:25	não constituindo requisito de habilitação.
Sistema	06/09/2024 às 11:47:31	Nesse contexto, apenas será executada caso o licitante participe da licitação e "desista" de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários.
Sistema	06/09/2024 às 11:47:36	Considerando o seu regramento, é possível concluir que o objetivo da garantia da proposta é evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.
Sistema	06/09/2024 às 11:47:47	Contudo, uma vez interposto o recurso, o processo restou suspenso, impossibilitando que a Administração procedesse com o requerimento junto à empresa vencedora.
Sistema	06/09/2024 às 11:47:53	Logo, a interpretação da insurgente de que a garantia adicional constitui proteção à Administração contra descumprimento no fornecimento do objeto pela licitante não coaduna com a dicção dos dispositivos que regem o tema na nova lei de licitações, restando, pois, configurado ter agido esta Comissão de forma diligente, eficiente e em consonância com os princípios basilares da Administração Pública.
Sistema	06/09/2024 às 11:48:00	Nas contrarrazões, alega a Recorrida que não pode ser prejudicada por fato a qual não ocorreu e, conforme já explicitado, pela ausência de rito formal quanto ao momento de apresentação da garantia, o que não a impede de apresentar a qualquer instante, especialmente por sua finalidade

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/09/2024 às 11:48:00	(garantir que o futuro contrato seja efetivado, e demais, em virtude do regular transitar do julgamento em tela.
Sistema	06/09/2024 às 11:48:08	Nesse sentido, considerando a tramitação do julgamento em tela, assim como, pela inexistência de rito formal da Lei de Licitações quanto ao momento exato da exigência de garantia adicional, ademais, pela possibilidade de solicitar a mencionada garantia nesse instante, sobretudo, como forma de efetivar e assegurar a futura contratação.
Sistema	06/09/2024 às 11:48:13	ratifica-se que a mesma será devidamente solicitada ao licitante, de acordo com o rito a que se entende mais razoável e efetivo para fins de garantir a efetividade da demanda, haja vista o transcurso do processo, tudo isso, nos termos possibilitados nos autos, garantindo, ainda, a transparência de todos os atos e a legalidade.
Sistema	06/09/2024 às 11:48:30	IV - DA CONCLUSÃO E JULGAMENTO Ante o exposto, considerando as disposições técnicas do setor competente, bem como, a jurisprudência dominante e os princípios norteadores da Lei de licitações, decido pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa COPA ENGENHARIA LTDA, mantendo o resultado até então proclamado, sem prejuízo das disposições posteriores e demais trâmites processuais,
Sistema	06/09/2024 às 11:48:39	declarando, portanto, a empresa AJ ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 11.006/2024 CP.
Sistema	06/09/2024 às 11:48:46	É como decido. Aquiraz/CE, 06 de agosto de 2024.
Sistema	06/09/2024 às 11:49:33	Informamos que o inteiro teor do julgamento se encontra disponível nos autos no processo.
Sistema	06/09/2024 às 11:55:29	Conforme julgamento recursal e ratificação da autoridade competente, segue:
Sistema	06/09/2024 às 11:55:51	Ofício 06.09.2024-001 Aquiraz, 06 de setembro de 2024. Assunto: Apresentação de Garantia Adicional - Concorrência Eletrônica Nº 11.006/2024 CE Prezados,
Sistema	06/09/2024 às 11:56:07	Ao tempo em que cumprimentamos, solicitamos as devidas providências em relação ao cumprimento do item 9.7.4 do edital, do processo administrativo de licitação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE JUSTINIANO DE SERPA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE, tombado sob Concorrência Eletrônica Nº 11.006/2024 CE
Sistema	06/09/2024 às 11:56:15	relacionada a apresentação da garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, nos seguintes moldes:
Sistema	06/09/2024 às 11:56:28	Valor estimado da licitação: 3.259.658,06 85% do valor estimado: 2.770.709,35 Valor da proposta: 2.444.343,25 Valor da garantia adicional: 326.366,10
Sistema	06/09/2024 às 11:56:37	Solicitamos que a garantia retro mencionada, seja providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Na certeza de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente.
Sistema	06/09/2024 às 11:58:01	Gentileza, encaminhar para o email institucional: licitacao@aquiraz.ce.gov.br.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/08/2024 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
06/08/2024 às 10:03:03	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Obras Civas de Pavimentação Asfáltica

Obras Civas de Pavimentação Asfáltica



Quantidade: 1 Valor estimado: R\$ 3.259.658,0600
 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: Adjudicado e Homologado
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,0000

Adjudicado e Homologado por CPF ***.757.***.7 - ANTONIO NAPOLEAO LEITE FILGUEIRAS para AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63, melhor lance: R\$ 2.444.425,5800

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
74.022.229/0001-63 - AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.444.425,5800	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 2.444.425,5800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
43.570.564/0001-72 - ALLMAX CONTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.477.340,1200	-
Valor proposta: R\$ 2.477.340,1200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
73.419.673/0001-54 - ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.868.499,0900	-
Valor proposta: R\$ 2.868.499,0900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
51.174.679/0001-76 - ARAUJO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.712.035,5059	-
Valor proposta: R\$ 2.712.035,5059 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
11.477.070/0001-51 - ARN CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.935.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.935.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
05.511.782/0001-47 - ARTECON CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.064.404,5400	-
Valor proposta: R\$ 3.064.404,5400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
18.640.470/0001-85 - AVAM SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.901.095,6700	-
Valor proposta: R\$ 2.901.095,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
04.490.770/0001-10 - B.S. SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.542.533,2900	-
Valor proposta: R\$ 2.933.692,2500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
28.529.405/0001-30 - BMC BRASIL MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.770.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.259.658,0600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
39.695.545/0001-03 - BRIMAX ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.096.675,1500	-
Valor proposta: R\$ 3.096.675,1500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
05.545.366/0001-60 - C P M CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.998.885,4100	-
Valor proposta: R\$ 3.259.658,0600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.555.669/0001-42 - COLINAS CONSTRUÇOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.777.228,6700	-
Valor proposta: R\$ 2.777.228,6700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
12.233.377/0001-70 - COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.509.936,7000	-
Valor proposta: R\$ 2.509.936,7000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
72.432.727/0001-59 - CONSTRAM - CONSTRUÇOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.188.747,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.188.747,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
38.124.587/0001-13 - CONSTRUPLAN CONSTRUÇOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.770.709,1000	-
Valor proposta: R\$ 2.770.709,1000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		





Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.425.042/0001-49 - CONSTRUTORA CHC LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.997.885,4100	-
Valor proposta: R\$ 3.259.658,0600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
10.394.351/0001-88 - CONSTRUTORA CONCRETO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.900.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 2.900.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
18.318.446/0001-24 - CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.787.007,6400	-
Valor proposta: R\$ 2.787.007,6400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
02.200.917/0001-65 - COPA ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.477.014,1600	-
Valor proposta: R\$ 3.259.658,0600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.262.660/0001-10 - CSL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 3.000.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.000.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.403.984/0001-21 - D3 SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.650.919,6000	-
Valor proposta: R\$ 2.650.919,6000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
10.477.919/0001-24 - DATERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 3.259.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.259.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
11.129.714/0001-10 - DINAMIC SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.795.156,7900	-
Valor proposta: R\$ 2.795.156,7900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
21.803.450/0001-92 - DM EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.787.007,6400	-
Valor proposta: R\$ 2.787.007,6400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		



Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.732.519/0001-71 - ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.773.969,0100	-
Valor proposta: R\$ 2.773.969,0100	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
86.712.247/0001-56 - EDCON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.259.658,0600	-
Valor proposta: R\$ 3.259.658,0600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
63.551.378/0001-01 - ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.129.271,7400	-
Valor proposta: R\$ 3.129.271,7400	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.949.806/0001-87 - F C LOCACOES & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.795.156,7900	-
Valor proposta: R\$ 2.795.156,7900	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
28.149.744/0001-91 - FERREIRA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.819.321,7800	-
Valor proposta: R\$ 2.819.321,7800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
16.608.067/0001-43 - FFX ENGENHARIA & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.700.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.259.658,0600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
07.499.126/0001-00 - FOX TRANSPORTES & SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.800.046,2700	-
Valor proposta: R\$ 2.800.046,2700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
42.340.181/0001-45 - GTM ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.194.464,9000	-
Valor proposta: R\$ 3.259.658,0600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
52.401.746/0001-00 - I B PONTE CASTRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.679.438,9253	-
Valor proposta: R\$ 2.679.438,9253	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1



Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.770.191/0001-34 - JJ PRESTACOES DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.770.709,3000	-
Valor proposta: R\$ 2.770.709,3000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
37.239.818/0001-71 - KRONUS SERVICOS, LOGACOES E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.780.488,3300	-
Valor proposta: R\$ 2.780.488,3300 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
45.687.486/0001-16 - LF SERVICOS URBANOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 3.239.658,0600	-
Valor proposta: R\$ 3.239.658,0600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
35.864.328/0001-30 - M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.796.786,6200	-
Valor proposta: R\$ 2.796.786,6200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
17.178.049/0001-31 - MARK SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.775.330,2600	-
Valor proposta: R\$ 2.775.330,2600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
11.952.190/0001-63 - MILLENIUM SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.772.129,1500	-
Valor proposta: R\$ 2.772.129,1500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
54.648.189/0001-52 - MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.444.417,9000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.444.417,9000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
18.017.239/0001-30 - MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.141.759,3800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.281.760,6400 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
36.173.074/0001-77 - MP SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.771.035,3200	-
Valor proposta: R\$ 2.771.035,3200 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
39.155.911/0001-23 - N&J PRESTACOES DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.444.743,5400	-
Valor proposta: R\$ 3.259.657,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
06.866.305/0001-67 - NABLA CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.030.363,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.259.650,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
32.641.253/0001-30 - NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.604.212,9200	-
Valor proposta: R\$ 2.738.112,7704 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
05.162.341/0001-87 - P2 ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.575.130,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.194.465,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
50.904.313/0001-42 - P2J EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.493.538,4200	-
Valor proposta: R\$ 2.770.709,3500 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
15.747.692/0001-03 - PAVCON CONSTRUTORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.227.061,4800	-
Valor proposta: R\$ 3.227.061,4800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
21.264.939/0001-33 - PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 2.770.509,1000	-
Valor proposta: R\$ 3.250.000,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
18.020.126/0001-93 - QUATRO I CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: Não informada	R\$ 2.141.989,4200	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.867.130,7500 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
14.858.301/0001-65 - R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: Não informada	R\$ 3.030.364,7900	-
Valor proposta: R\$ 3.030.364,7900 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	





Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.219.546/0001-52 - SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.509.936,7062	-
Valor proposta: R\$ 2.509.936,7062 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
20.160.697/0001-75 - TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 3.096.723,8700	-
Valor proposta: R\$ 3.096.723,8700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
28.036.437/0001-02 - TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.783.747,9800	-
Valor proposta: R\$ 2.783.747,9800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
25.711.119/0001-57 - VALE DO ACARAU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.444.419,9900	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.444.419,9900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
48.895.470/0001-97 - VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.793.526,9600	-
Valor proposta: R\$ 2.793.526,9600 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
41.175.245/0001-37 - VK COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 3.200.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.200.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
49.461.895/0001-50 - VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: Não informada	R\$ 2.790.267,3000	-
Valor proposta: R\$ 2.790.267,3000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
06/08/2024 09:06:44	18.020.126/0001-93	R\$ 2.280.808,5500
06/08/2024 09:07:08	16.608.067/0001-43	R\$ 2.770.770,3000
06/08/2024 09:07:10	05.162.341/0001-87	R\$ 2.575.130,0000
06/08/2024 09:07:46	28.529.405/0001-30	R\$ 2.933.692,2500
06/08/2024 09:08:10	02.200.917/0001-65	R\$ 2.509.936,7100
06/08/2024 09:08:10	16.608.067/0001-43	R\$ 2.700.000,0000
06/08/2024 09:09:45	42.340.181/0001-45	R\$ 3.194.464,9000



Data/hora	Participante	Lance
06/08/2024 09:09:48	06.866.305/0001-67	R\$ 3.096.665,0000
06/08/2024 09:10:04	18.017.239/0001-30	R\$ 2.280.600,2300
06/08/2024 09:10:07	05.545.366/0001-60	R\$ 2.998.885,4100
06/08/2024 09:10:33	04.490.770/0001-10	R\$ 2.607.726,4500
06/08/2024 09:11:44	32.641.253/0001-30	R\$ 2.607.531,3800
06/08/2024 09:11:58	28.529.405/0001-30	R\$ 2.770.709,3500
06/08/2024 09:12:08	39.155.911/0001-23	R\$ 2.444.743,5400
06/08/2024 09:12:38	02.200.917/0001-65	R\$ 2.493.638,4200
06/08/2024 09:12:47	50.904.313/0001-42	R\$ 2.509.935,7000
06/08/2024 09:13:55	21.264.939/0001-33	R\$ 2.771.035,3100
06/08/2024 09:13:56	18.020.126/0001-93	R\$ 2.280.304,8100
06/08/2024 09:14:26	50.904.313/0001-42	R\$ 2.493.538,4200
06/08/2024 09:14:31	04.490.770/0001-10	R\$ 2.605.726,4500
06/08/2024 09:14:34	02.200.917/0001-65	R\$ 2.477.014,1600
06/08/2024 09:14:42	09.425.042/0001-49	R\$ 2.997.885,4100
06/08/2024 09:15:07	18.017.239/0001-30	R\$ 2.279.000,0000
06/08/2024 09:16:22	18.020.126/0001-93	R\$ 2.278.765,3200
06/08/2024 09:16:47	28.529.405/0001-30	R\$ 2.770.600,0000
06/08/2024 09:17:09	18.017.239/0001-30	R\$ 2.250.433,0000
06/08/2024 09:18:11	21.264.939/0001-33	R\$ 2.770.709,2900
06/08/2024 09:18:31	18.020.126/0001-93	R\$ 2.249.146,6600
06/08/2024 09:19:07	32.641.253/0001-30	R\$ 2.604.212,9200
06/08/2024 09:19:15	21.264.939/0001-33	R\$ 2.770.609,1000
06/08/2024 09:19:25	18.017.239/0001-30	R\$ 2.245.233,0300
06/08/2024 09:20:19	18.020.126/0001-93	R\$ 2.243.578,6200
06/08/2024 09:21:00	18.017.239/0001-30	R\$ 2.240.304,3000
06/08/2024 09:21:45	18.020.126/0001-93	R\$ 2.239.409,1300
06/08/2024 09:22:08	18.017.239/0001-30	R\$ 2.235.905,4300
06/08/2024 09:22:24	06.866.305/0001-67	R\$ 3.030.363,0000
06/08/2024 09:22:51	18.020.126/0001-93	R\$ 2.235.613,3500
06/08/2024 09:23:41	18.017.239/0001-30	R\$ 2.231.594,3000
06/08/2024 09:24:35	18.020.126/0001-93	R\$ 2.230.464,1000
06/08/2024 09:24:58	18.017.239/0001-30	R\$ 2.220.192,4900
06/08/2024 09:25:51	18.020.126/0001-93	R\$ 2.219.501,0200
06/08/2024 09:26:23	18.017.239/0001-30	R\$ 2.215.683,4900

Data/hora	Participante	Lance
06/08/2024 09:27:24	18.020.126/0001-93	R\$ 2.215.253,4800
06/08/2024 09:27:55	18.017.239/0001-30	R\$ 2.211.984,3000
06/08/2024 09:28:42	18.020.126/0001-93	R\$ 2.211.325,9200
06/08/2024 09:29:07	18.017.239/0001-30	R\$ 2.201.849,4900
06/08/2024 09:30:15	18.020.126/0001-93	R\$ 2.200.623,9300
06/08/2024 09:30:38	18.017.239/0001-30	R\$ 2.190.390,0300
06/08/2024 09:32:28	18.020.126/0001-93	R\$ 2.189.686,3100
06/08/2024 09:33:36	18.017.239/0001-30	R\$ 2.181.342,3900
06/08/2024 09:35:19	18.020.126/0001-93	R\$ 2.179.091,8900
06/08/2024 09:35:54	18.017.239/0001-30	R\$ 2.171.939,3000
06/08/2024 09:37:04	18.020.126/0001-93	R\$ 2.171.299,4500
06/08/2024 09:38:26	18.017.239/0001-30	R\$ 2.165.940,3000
06/08/2024 09:39:09	04.490.770/0001-10	R\$ 2.542.533,2900
06/08/2024 09:39:38	21.264.939/0001-33	R\$ 2.770.509,1000
06/08/2024 09:39:41	18.020.126/0001-93	R\$ 2.160.459,9600
06/08/2024 09:40:31	18.017.239/0001-30	R\$ 2.145.893,3900
06/08/2024 09:41:21	18.020.126/0001-93	R\$ 2.141.989,4200
06/08/2024 09:47:18	18.017.239/0001-30	R\$ 2.141.759,3800



Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/08/2024 09:00:05	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/08/2024 09:05:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/08/2024 09:43:22	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 18.017.239/0001-30	06/08/2024 09:43:22	Sr. Fornecedor MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CPF/CNPJ 18.017.239/0001-30, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:48:22 do dia 06/08/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	06/08/2024 09:47:18	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CPF/CNPJ 18.017.239/0001-30 enviou um lance no valor de R\$ 2.141.759,3800.
Sistema	06/08/2024 09:47:18	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 18.017.239/0001-30	06/08/2024 11:01:03	Sr. Fornecedor MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 18.017.239/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:01:00 do dia 06/08/2024. Justificativa: Conforme mensagem..
Sistema para o participante 18.017.239/0001-30	06/08/2024 17:01:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:01:00 de 06/08/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 18.017.239/0001-30.
Sistema para o participante 18.020.126/0001-93	07/08/2024 10:11:02	Sr. Fornecedor QUATRO I CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18.020.126/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:11:00 do dia 07/08/2024. Justificativa: Conforme mensagem..

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pele participante 18.020.126/0001-93	07/08/2024 15:02:19	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:02:19 de 07/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.020.126/0001-93.
Sistema para o participante 54.648.189/0001-52	09/08/2024 10:13:21	Sr. Fornecedor MONTEIRO J CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 54.648.189/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:14:00 do dia 09/08/2024. Justificativa: Conforme mensagem..
Sistema para o participante 54.648.189/0001-52	09/08/2024 16:14:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:14:00 de 09/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MONTEIRO J CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 54.648.189/0001-52.
Sistema para o participante 35.711.119/0001-57	13/08/2024 09:50:48	Sr. Fornecedor VALE DO ACARAU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.711.119/0001-57, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:51:00 do dia 13/08/2024. Justificativa: Conforme mensagem.
pele participante 35.711.119/0001-57	13/08/2024 14:20:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:20:17 de 13/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor VALE DO ACARAU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.711.119/0001-57.
Sistema para o participante 74.022.229/0001-63	19/08/2024 10:22:23	Sr. Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:23:00 do dia 19/08/2024. Justificativa: Conforme mensagem..
pele participante 74.022.229/0001-63	19/08/2024 15:11:34	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:11:34 de 19/08/2024. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63.
Sistema para o participante 74.022.229/0001-63	22/08/2024 09:55:20	Sr. Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:56:00 do dia 22/08/2024. Justificativa: Conforme mensagem..
pele participante 74.022.229/0001-63	22/08/2024 15:35:06	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:35:06 de 22/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63.
Sistema para o participante 74.022.229/0001-63	26/08/2024 15:13:45	Sr. Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 21:14:00 do dia 26/08/2024. Justificativa: Conforme mensagem..
pele participante 74.022.229/0001-63	26/08/2024 21:07:10	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 21:07:10 de 26/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63.
Sistema	28/08/2024 10:31:11	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 39.155.911/0001-23	28/08/2024 10:31:11	Sr. Fornecedor N&J PRESTACOES DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ 39.155.911/0001-23, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:36:11 do dia 28/08/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/08/2024 10:36:30	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 10:36:11 de 28/08/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor N&J PRESTACOES DE SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ 39.155.911/0001-23.
Sistema para o participante 43.570.564/0001-72	28/08/2024 10:36:30	Sr. Fornecedor ALLMAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ 43.570.564/0001-72, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:41:30 do dia 28/08/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/08/2024 10:41:51	O item 1 teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 10:41:30 de 28/08/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ALLMAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ 43.570.564/0001-72.
Sistema para o participante 50.904.313/0001-42	28/08/2024 10:41:51	Sr. Fornecedor P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 50.904.313/0001-42, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:46:51 do dia 28/08/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/08/2024 10:47:11	O item 1 teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:46:51 de 28/08/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 50.904.313/0001-42.
Sistema para o participante	28/08/2024 10:47:11	Sr. Fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ 12.233.377/0001-70, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar

Responsável	Data/Hora	Mensagem
12.233.377/0001-70	28/08/2024 10:47:11	ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:52:11 do dia 28/08/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/08/2024 10:52:33	O item 1 teve o 4º desempate Me/Epp encerrado às 10:52:11 de 28/08/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, CPF/CNPJ 12.233.377/0001-70.
Sistema para o participante 40.219.546/0001-52	28/08/2024 10:52:33	Sr. Fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 40.219.546/0001-52, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:57:33 do dia 28/08/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/08/2024 10:57:53	O item 1 teve o 5º desempate Me/Epp encerrado às 10:57:33 de 28/08/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 40.219.546/0001-52.
Sistema para o participante 21.403.984/0001-21	28/08/2024 10:57:53	Sr. Fornecedor D3 SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ 21.403.984/0001-21, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:02:53 do dia 28/08/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/08/2024 11:03:17	O item 1 teve o 6º desempate Me/Epp encerrado às 11:02:53 de 28/08/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor D3 SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ 21.403.984/0001-21.
Sistema	28/08/2024 11:03:17	O item 1 está encerrado.
Sistema	28/08/2024 11:12:36	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 28/08/2024 11:27:36.
Sistema	28/08/2024 11:32:24	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 28/08/2024 11:47:24.
Sistema	28/08/2024 11:50:11	A fase de recurso do item 1 está aberta até 02/09/2024.
Sistema	03/09/2024 00:00:00	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 05/09/2024.
Sistema	05/09/2024 23:59:59	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do agente de contratação.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
06/08/2024 11:01:03	Fornecedor MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 18.017.239/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/08/2024 17:01:00. Motivo: Conforme mensagem..
07/08/2024 10:11:02	Fornecedor QUATRO I CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18.020.126/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/08/2024 16:11:00. Motivo: Conforme mensagem..
07/08/2024 15:02:19	Fornecedor QUATRO I CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18.020.126/0001-93 finalizou o envio de anexo.
09/08/2024 10:13:21	Fornecedor MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 54.648.189/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/08/2024 16:14:00. Motivo: Conforme mensagem..
13/08/2024 09:50:48	Fornecedor VALE DO ACARAU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 35.711.119/0001-57 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/08/2024 15:51:00. Motivo: Conforme mensagem.
13/08/2024 14:20:17	Fornecedor VALE DO ACARAU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 35.711.119/0001-57 finalizou o envio de anexo.
19/08/2024 10:22:23	Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 19/08/2024 16:23:00. Motivo: Conforme mensagem..
19/08/2024 15:11:33	Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63 finalizou o envio de anexo.
22/08/2024 09:55:20	Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/08/2024 15:56:00. Motivo: Conforme mensagem..
22/08/2024 15:35:05	Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63 finalizou o envio de anexo.



Data/Hora	Descrição
26/08/2024 15:13:45	Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/08/2024 21:14:00. Motivo: Conforme mensagem.
26/08/2024 21:07:09	Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63 finalizou o envio de anexo.
02/09/2024 15:46:42	Fornecedor COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.200.917/0001-65 registra recurso.
05/09/2024 09:23:55	Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 02.200.917/0001-65.
06/09/2024 10:55:12	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
06/09/2024 11:52:40	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
10/09/2024 10:26:29	Fornecedor AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 74.022.229/0001-63 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 2.444.425,5800.
10/09/2024 10:26:29	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	28/08/2024 11:27:36
Intenção de recurso na habilitação:	28/08/2024 11:47:24
Recurso:	02/09/2024 23:59:59
Contrarrazão:	05/09/2024 23:59:59

Recursos realizados:

02.200.917/0001-65 - COPA ENGENHARIA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:		28/08/2024 11:13:09
Recurso:	(Cadastrado)	02/09/2024 15:46:42
Contrarrazões:		
74.022.229/0001-63 - AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE	(Cadastrado)	05/09/2024 09:23:55

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	06/09/2024 10:55:12
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	06/09/2024 11:52:40